# Lei nº. 1.610/2015
# DE: 25.08.2015

**"Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, referente à indústria a ser instalada no Distrito Agroindustrial de Comodoro, nos moldes da Lei nº 1.595, de 22 de junho 2015."**

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Ficam concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94 a ser instalada no Distrito Agroindustrial do Município de Comodoro, de acordo com as regras contidas na Lei de Incentivos Fiscais nº. 1.595, de 22 de junho de 2015, e parecer da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais, os seguintes benefícios tributários:

**I -** não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre o prédio e/ou sobre o seu respectivo terreno, a partir do início das obras de instalação da indústria no local;

**II -** não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI – a qualquer título, sobre a transferência de titularidade do imóvel onde será instalada e construída a futura empresa;

**III -** Redução da alíquota do ISSQN para 1% (um por cento), durante o período de 15 (quinze) anos, em função da pontuação alcançada segundo enquadramento nas Tabelas do Anexo I da Lei nº 1.595, de 22 de junho de 2015, devidamente demonstrado e homologado pelo Executivo, para todos os serviços que envolvam a construção, instalação e ampliação dos empreendimentos, exclusivamente sobre a mão-de-obra, para a instalação da respectiva indústria no Distrito Agroindustrial. O presente benefício também se estende às empresas contratadas para a execução dos serviços de construção, instalação e ampliação, pelo período necessário para esses fins, respeitado o limite máximo acima previsto;

**IV -** O benefício constante do inciso anterior será estendido para as atividades próprias da Unidade Industrial;

**V -** Isenção das Taxas cobradas pelo Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, nelas compreendidas:

**a)** De Serviço Urbano, que são devidas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços prestado pelo Município ao contribuinte, ou colocados a sua disposição;

**b)** De Fiscalização, que são devidas pelo exercício do poder de polícia administrativa do município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial de produtos e/ou implementos agropecuários, sendo devida ainda para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública.

**VI -** Isenção da contribuição para o custeio da iluminação pública pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início das obras de instalação da indústria no local.

**Art. 2º.** Os incentivos previstos no artigo anterior serão concedidos e renovados anualmente, conforme preconizado no art. 4º da Lei nº. 1.595, de 22 de junho de 2015, sendo os

benefícios previstos na presente Lei outorgados até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Art. 3º.** A pessoa jurídica Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 77.294.254/0001-94, ora beneficiada, deverá respeitar, além das regras descritas nesta Lei, todas as demais constantes da Lei de Incentivos Fiscais nº 1.595, de 22 de junho de 2015.

**Art. 4º.** Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 1.595, de 22 de junho de 2015, as legislações tributárias municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 25 dias do mês de agosto de 2015.

**Marlise Marques Moraes**
**Prefeita Municipal**